

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-viladobispo.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

6 de dezembro de 2013. — A Vereadora do Pelouro (por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL), *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307476896

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 597/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 18 de dezembro de 2013, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosaport:

Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

Artigo 1.º

Objetivos

A presente proposta de Regulamento define a metodologia e critérios de apoio ao Associativismo desportivo, cultural, recreativo e social do Concelho de Vila Viçosa, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre o Município e as Estruturas Associativas, que promovam atividades de manifesto interesse para o desenvolvimento cultural do Concelho.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1- (Igual)
- 2- (Igual)
- a) (Igual)
- b) (Igual)
- c) (Igual)
- d) (Igual)
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) Colaborem na organização e dinamização das políticas desportivas, culturais, recreativas e sociais promovidas pelo Município;
- h) (Igual)

Artigo 4.º

Tipos de apoio

- 1 — (Igual)
- a) (Igual)
- b) (Igual)
- c) (Igual)
- d) Cedência de instalações e ou equipamentos municipais mediante disponibilidade dos mesmos;
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) (Igual)

Artigo 6.º

Candidaturas para atribuição de apoios

3.º Apoio a atividades e eventos pontuais

1 — O apoio a atividades e eventos pontuais destina-se a participar ações que, pelas suas características, se revelem como uma mais-valia para o concelho ou para a atividade normal das associações/instituições não incluídas nas candidaturas de apoio à atividade regular, devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) (Igual)
- b) (Igual)
- c) (Igual)
- d) (Igual)
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) (Igual)
- h) (Igual)
- i) (Igual)
- j) (Igual)

2 — Igual

Artigo 10.º

Crítérios de avaliação das candidaturas

1 — (Igual)

- a) (Igual)
- b) (Igual)
- c) (Igual)
- d) (Igual)
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) (Igual)
- h) (Igual)
- i) (Igual)
- j) (Igual)
- k) (Igual)
- l) (Igual)

2 — As candidaturas serão analisadas tendo por referência os valores aprovados e compromissados para associação no ano de 2013, não podendo as candidaturas, na sua totalidade anual, exceder 50 % da verba aprovada no ano anterior.

3 — No caso de inexistência de valores aprovados e compromissados no ano anterior, o valor máximo aplicável será de 1.000€/ano para as Associações que se encontrem nestas circunstâncias.

Artigo 12.º

Disposições Finais

- 1 — (Igual)
- 2 — (Igual)
- 3 — (Igual)

4 — As candidaturas deverão ser remetidas ao Município de Vila Viçosa, ao cuidado da Unidade Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, entre 1 e 15 de Setembro de cada ano, com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual, as quais deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sua realização ou, a título excepcional, com antecedência inferior a um mês desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

5 — (Igual)

6 — Após a receção, e analisadas as candidaturas, a Câmara Municipal de Vila Viçosa aprovará as participações financeiras a conceder aos projetos, nos termos já definidos no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 10.º, bem como o respetivo calendário dos apoios;

7 — (Igual)

8 — (Igual)

9 — (Igual)

a) (Igual)

b) (Igual)

c) (Igual)

d) (Igual)

e) (Igual)

f) (Igual)

10 — (Igual)

11 — (Igual)

12 — O presente Regulamento aplica-se igualmente a outras instituições do Concelho, de caráter social e religioso, como são o caso das IPSS's, Confrarias, Fábricas das Igrejas, etc.

13 — Excecionam-se da aplicação deste Regulamento:

1) Os apoios a conceder, desde que previstos no PAM:

a) Às instituições abrangidas por este Regulamento que visem assuntos específicos, já acordados, ou que possam vir a ser acordados em

sede de protocolo, como é o caso de rendas de sedes, reestruturações financeiras e outros;

2) (Igual)
14 — (Igual)

26 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal,
Manuel João Fontainhas Condenado.

207506565

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 598/2014

Nomeação de Secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeadas para desempenhar as funções de Secretárias no Gabinete de Apoio à Vereação, Nélia Alexandra do Carmo Tomás e Sónia Maria Correia de Sá Boloto, com efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2013.

20 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas.*

307476311

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Regulamento n.º 13/2014

Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea *f*) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Assim, nos termos do artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 9.º n.º 1 alínea *f*) e artigo 16.º n.º 1 alínea *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça sujeita a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação, o presente projeto de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e as tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos, forma de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às atividades da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça respeitantes à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A União de Freguesias cobra as seguintes taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, envio e receção de fax e serviço de fotocópias;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de caniços e gatifeiros;
- Cemitérios;
- Venda ambulante de lotarias;
- Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, despacho e arquivo) e o custo dessa execução.

2 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e enquadram-se dentro dos limites do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;
Vh: valor hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 — Sendo o valor da taxa a aplicar:

a) Atestados e certidões

$$1/2 \text{ hora} \times vh + ct;$$

b) Termos

$$1/4 \text{ hora} \times vh + ct.$$

c) Restantes documentos

$$1/20 \text{ hora} \times vh + ct.$$

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro